

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 1046 DE 2021.**

CD/2/1831.77152-00

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1046 DE 2021**

*Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).*

**EMENDA Nº**

Inclua-se o art. 16-A à Medida Provisória nº 1046, de 2021, com a seguinte redação:

*Art 16-A. Fica dispensada a realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, inclusive o demissional, nos contratos de trabalho de curta duração, de safra e por prazo determinado, que se iniciarem e terminarem durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.046 restringiu o alcance das suspensões dos exames médicos ocupacionais somente aos trabalhadores em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, mantendo-se silente acerca dos contratos por prazo determinado, de curta duração e de safra.

Ocorre que a realização desses exames se dá em clínicas especializadas que aglomeram grande quantidade de trabalhadores diariamente, principalmente durante os períodos de safra.

Ademais, atualmente, a maioria dessas clínicas se encontram fechadas, seja para evitar as aglomerações de pessoas, seja por não terem demandas suficientes face à interrupção de serviços de estabelecimentos que



CD/2/1831.77152-00

costumeiramente atendiam. E há aquelas que fecharam suas portas por receio de sua equipe contrair o coronavírus.

A flexibilização prevista na MP foi direcionada exclusivamente aos contratos por período indeterminado e em modalidade à distância, sem considerar que as atividades essenciais (como as atividades rurais) terão que manter a realização dos exames com aglomerações em clínicas.

E se faz necessário considerar, também, a existência de contratos por período determinado, que irão começar e terminar ainda dentro do período do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Há produtores rurais, por exemplo, que se encontram em período de colheita e já contrataram, ou irão contratar, por um curto período, uma grande quantidade de mão de obra. E não é recomendável promover a aglomeração desses trabalhadores em uma clínica (caso exista alguma em atendimento) para obter o atestado admissional e, tampouco, o demissional por ocasião de seu desligamento.

Logo, é necessária a dispensa da realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, aos contratos de trabalho de curta duração, de safra e por prazo determinado, abrangendo, inclusive, os exames demissionais.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nossos eminentes Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em ..... de 2021